



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6275/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado por Maria José Santos Machado, portadora do RG Nº 810.906 SSP/PI, CPF Nº 773.172.893-53, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 61, de 16 de Outubro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve CONTRATAR o fornecedor **MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE**, inscrita no CNPJ nº 01.234.706/0001-80, estabelecida na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 552, Centro, Teresina PI, neste ato representada por Maria José Gomes da Fonseca Leite, RG Nº 767171 SSP-PI, CPF Nº 741.806.493-49, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde de São José Do Divino/PI em conformidade com a proposta 11268.282000/1230-01 do Ministério da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/MARCA /FABRICANTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GELADEIRA/ REFRIGERADOR. capacidade de 260 a 299 L.	ROC35/ ESMALTEC	UND	01	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
03	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, Anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo ion de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	IDEAPAD 3I/ LENOVO	UND	04	R\$ 3.195,00	R\$ 12.780,00
04	LONGARINA. material de confecção do assento e encosto: polipropileno número de assentos: 03 lugares.	3LUG ISSO/ Modelo Móveis	UND	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
06	BANQUETA. material de confecção: aço inoxidável assento: giratório regulagem de altura: possui.	GIRATORIA/ Modelo Móveis	UND	02	R\$ 470,00	R\$ 940,00
08	MESA DE ESCRITÓRIO. material de confecção: madeira ou mdp ou mdf ou similar formato: retangular gavetas: possui.	15MM/ Valmar	UND	01	R\$ 475,00	R\$ 475,00
09	MESA PARA IMPRESSORA. Estrutura: aço ou ferro pintado tampo: madeira ou mdp ou mdf ou similar dimensões mínimas: mínimo de 50 x 40 x 70 cm.	30MM/ Valmar	UND	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
12	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR / IMPRESSORA). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo	EN066/ Powertek	UND	02	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.					
13	ARMÁRIO. material de confecção: aço dimensões: altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm prateleiras: 03 OU 04 capacidade mínima da prateleira: 20KG	ARM02/ Modelo Móveis	UND	02	R\$ 659,00	R\$ 1.318,00
14	AR CONDICIONADO. Tipo: split capacidade: 9000 a 12000 btus ciclo: quente e frio	9KBTU/AGRATT O	UND	02	R\$ 1.840,00	R\$ 3.680,00
21	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	(i5 2400 / E970SWHNL) / (JAB / AOC)	UND	01	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00
22	CADEIRA. material de confecção: aço ou ferro pintado braços: não possui regulagem de alt.: não possui rodízios: não possui assento e encosto: estofado	FIXA/Modelo Móveis	UND	10	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.942,00 (Vinte e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais)						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 28.942,00 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais)**.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

(quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO:	600 – CUSTEIO/EMENDA/OUTROS 631 – TRANSF. GOV. FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO:	10.301.0010.1017.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 10.301.0010.1018.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU AMBULANCIA
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.52 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 07 de junho de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto pactuado.
- Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado a senhora Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF Nº 032.810.043-93 e RG 2.705.419 SSP/PI, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador do CPF Nº 009.942.173-90 e RG Nº 2.238.808 SSP/PI, conforme Portaria Nº 063, de 27 de outubro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 6275/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 07 de dezembro de 2023.

Maria José Santos Machado

MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO

RG Nº 810.906 SSP/PI | CPF Nº 773.172.893-53

Secretária Municipal de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
MÁRIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE

CNPJ nº 01.234.706/0001-80

Maria José Gomes da Fonseca Leite

RG Nº 767171 SSP-PI

CPF Nº 741.806.493-49

TESTEMUNHAS:

1. *Carlos de Sousa Lima*

CPF: 611.820.053-06

2. *Daniel Bruno Rodrigues de Sousa*

CPF: 069.849.543-26